

**CENTRO UNIVERSITÁRIO TABOSA DE ALMEIDA
ASCES/UNITA
BACHARELADO EM DIREITO**

LYLLIANE KARLA BEZERRA

**O PAPEL DESEMPENHADO PELAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE
INCLUSÃO SOCIAL PARA MULHERES SOB O PRISMA
CONSTITUCIONAL DA IGUALDADE**

CARUARU

2018

LYLLIANE KARLA BEZERRA

**O PAPEL DESEMPENHADO PELAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE
INCLUSÃO SOCIAL PARA MULHERES SOB O PRISMA
CONSTITUCIONAL DA IGUALDADE**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado ao Centro
Universitário Tabosa de Almeida - ASCES/ UNITA,
como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel
em Direito. Orientadora: Prof^o Dr. Vanuccio Medeiros
Pimentel.

**CARUARU
2018**

BANCA EXAMINADORA

Aprovado em: __/__/__

Presidente: Prof.

Primeiro Avaliador: Prof.

Segundo Avaliador: Prof.

RESUMO

A desigualdade se encontra na base de vários problemas que assolam a sociedade atual, pois a disparidade dos pontos precípuos de partida, condicionados a determinados grupos, faz com que as posições sociais alcançadas por uns se deem de maneira mais custosa que por outros ou inexista. Diante disso, as políticas públicas de inclusão vislumbram equiparar os grupos femininos e masculinos a denominadores comuns de início e dar-lhes melhores oportunidades de ascensão. O presente artigo tem como principal escopo conhecer e entender a construção social e histórica do masculino e do feminino nas relações sociais entre gêneros, a fim de explicitar os fatores que deram início a desigualdade que se perpetua até a contemporaneidade. Busca, ainda, entender quais são os parâmetros abrangidos pela igualdade como elemento componente da justiça, enquanto teoria utilizada nas bases de criação de ações afirmativas, entendendo-as como propulsoras de melhorias efetivas na qualidade de vida de determinados grupos sociais. Bem como, procura analisar e discutir algumas correntes teóricas sobre a função da liberdade quando assistida pela igualdade material e não meramente formal. O estudo também pretende refletir sobre o papel desempenhado pelas políticas públicas de inclusão social para mulheres, diante do desdobramento do princípio constitucional da igualdade. Para tanto, utilizará o método qualitativo através de referências bibliográficas e análise de textos, tendo como conclusão a visão de que a efetivação de políticas públicas de inclusão social para mulheres proporciona, em certa medida, a emancipação da mulher tanto da tutela estatal quanto da tutela masculina, ou seja, impulsiona a evolução da sua autonomia e empoderamento tendo como ponto de partida o reconhecimento das desigualdades de gênero.

Palavras-chave: Políticas públicas. Gênero. Igualdade. Teoria da justiça. Inclusão social.

ABSTRACT

Inequality is the root of several problems that afflict the current society, because the disparities in the basic points of departure in the positions, the social positions achieved by some of them are more costly than others. In face to this, the public inclusion policies aim to equate women's and men's groups with common denominators of social initiation and give them better opportunities for ascension. This article has as the main scope to know and to understand the social and historical construction of male and female social relationships between genders, in order to make explicit the factors that started the inequality that remains until the present time. It also seeks to understand which parameters are covered by the equality element as a component part of justice, as a theory used in the bases of creation of affirmative actions, understanding it's as propulsive of effective improvements in the quality of life of certain social groups. Beyond this, this paper seeks to analyze and discuss some theoretical currents about the function of freedom when it is assisted by material equality and not merely by the formal freedom. The present study also has the objective to reflect the function played by public policies of social inclusion for women, in face to the constitutional principle of equality. For this, it will use the qualitative method through of bibliographical research and analysis of texts, having as conclusion that the public policies for social inclusion for women provides, in certain way, their emancipation, both of the State guardianship and the male guardianship, that is, it drives the evolution of their autonomy based on the recognition of gender inequalities.

Keywords: Public policies. Gender. Equality. Theory of justice. Social inclusion.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	7
1 BREVE EVOLUÇÃO DO CONCEITO DE IGUALDADE.....	8
1.1 Igualdade como preceito moral para os antigos.....	8
1.2 Igualdade Política.....	10
1.2.1 Igualdade sob a ótica dos contratualistas.....	10
1.2.2 Igualdade Rawlsiana.....	12
2 IGUALDADE DE GÊNERO.....	13
2.1 O Papel do Homem na Quebra da Lógica Machista e Redimensão dos Estereótipos	18
3 POLÍTICAS PÚBLICAS.....	20
3.1 Atenção à Saúde da Mulher.....	20
3.2 Emprego, trabalho e renda das mulheres.....	21
3.3 Enfrentamento à Violência Contra a Mulher.....	25
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	28
REFERÊNCIAS.....	31

INTRODUÇÃO

Dentro do norte onde se constrói uma noção de igualdade que evolui ao longo da história, desde a ideia precípua de uma igualdade que se dava dentro dos recortes sociais segregantes, passando pela igualdade pré estatal da Idade Média e, por fim, alcançando uma concepção contemporânea de igualdade política que se preocupa com uma visão, primordialmente, fundada na busca pela justiça social, a luta pela igualdade de gênero traz, em si, antes de tudo, a necessidade do reconhecimento dessa desigualdade: que se funda, não as diferenças aparentes, mas sim nas diferenças valorativas que são atribuídas às pessoas com base nos estereótipos pré-determinados pela sociedade.

Nesse sentido, mostra-se de suma importância discutir os elementos culturais que são perpetrados comumente pela sociedade e acabam por contribuir, em certa medida, para que haja um encadeamento de ações que influem na manutenção dos papéis sociais destinados a homens e mulheres - como “cartilha” a ser seguida - sem se ater às consequências diretas dos malefícios trazidos pelo padrão heteronormativo imposto.

Analisar-se-á, a partir de pesquisas com dados oficiais, o problema de uma desigualdade social entre os gêneros que se mostra, de fato, desvantajosa e prejudicial ao gênero feminino e, para a superação de tal situação, a utilização de políticas públicas que apaziguem este cenário e, conseqüentemente, amenizem tal problema social.

Diante disso, o presente artigo se propõe a lançar uma visão que abarca, ainda que de maneira sucinta (mas clara), o processo de constituição das desigualdades de gênero, bem como o avanço significativo desencadeado pelo advento da Constituição Federal Brasileira de 1998, analisando o papel desempenhado pelas políticas públicas de gênero, e, ao final, ponderando tanto sobre a necessidade de implementação de políticas públicas que atendam a demanda presente, quanto a indispensabilidade de continuidade das políticas de cunho afirmativo que já foram implantadas e mostraram resultados positivos em âmbito nacional.

Para conceber a apreciação de tal tema, foi utilizado o método qualitativo e o artigo se pautará na análise de políticas públicas que seguem três nortes: atenção à saúde

da mulher; Inserção da mulher no mercado de trabalho e Enfrentamento à violência contra a mulher.

Assim, com base no parâmetro traçado, este artigo será dividido em três tópicos: O primeiro tem como escopo demonstrar as concepções de igualdade material desde os antigos até os contratualistas; O segundo tópico parte para a análise de uma igualdade contemporânea sendo ilustrada por Rawls e desembocando no estudo voltado, especificamente, às questões de gênero, analisando a igualdade trazida no bojo da Carta Magna de 1998; E, por fim, em seu terceiro tópico, discute questões que se dão, desde a escolha de uma política pública que satisfaça de maneira efetiva as questões de desigualdade, quanto a análise do papel substancial desta efetivação para as políticas de igualdade de gênero no Brasil.

1 BREVE EVOLUÇÃO DO CONCEITO DE IGUALDADE

1.1 Igualdade como preceito moral para os antigos

A igualdade é um tema de enorme relevância social e tem interessado a pessoas de diversas épocas e lugares ao longo dos tempos. Desde a Antiguidade Clássica, mais especificamente na Grécia e em Roma, tem-se a igualdade como tema relevante. É importante ressaltar que a construção do que se instituiu como berço da democracia, apesar de, neste caso, não restar estabelecida uma igualdade formal satisfatória - levando-se em consideração que a concepção de cidadão tida (homens livres, atenienses e maiores de 20 anos)- escanteia grande parcela da sociedade (mulheres, escravos, estrangeiros e crianças), e não estabelece, pois, o exercício de uma democracia plena que envolvesse todos os indivíduos de um Estado (RODRIGUES, 2005).

Antes de ponderar acerca da igualdade aristotélica, é lhe mister que se examine o aparato intelectual trazido por este, tendo como base a ideia de justiça ilustrada como uma disposição de caráter que se torna propensa ao feitio das pessoas, sendo esta justiça dividida em duas: justiça distributiva e justiça corretiva. Na primeira, agir com justiça é destinar a cada um de acordo com o seu valor, o seu mérito, isto é, são utilizados critérios de proporcionalidade; Sendo assim, uma forma de mantimento de uma sociedade hierarquizada em sua totalidade (RODRIGUES, 2005). Todavia, conforme discursa Aristóteles (2003, p.111), que “[...] a justiça corretiva será o meio-termo entre

perda e ganho”, mostrando-se, portanto, um fator mediano, equânime e não mais hierarquizado.

A igualdade geométrica se desdobra da justiça distributiva sendo ilustrada, conforme Galuppo (2002), como um “critério de exclusão social”, visto que destina valores e direitos distintos tratando as pessoas de maneira diversificada de acordo com critérios pré determinados, o que foi, assim, essencial à construção da *polis* grega. De acordo com esse tipo de igualdade, os homens se diferem uns dos outros, proporcionalmente, pelo mérito de cada um.

Da justiça corretiva advém a igualdade corretiva/aritmética, trazendo que, entre os cidadãos de Atenas, existia um tratamento igualitário, o que não se percebe entre estes e os outros grupos (RODRIGUES, 2005). Sobre esse ponto, Vilani (2000, p.19), argumenta que: “Para o ateniense, o homem só podia exercer a política em liberdade e só podia ser livre entre seus pares”. Constrói-se, portanto, um conceito nada inclusivo de igualdade, que se mostra predominante e decisória com relação aos ideais de igualdade que se permearam na Idade Moderna e que influenciaram as revoluções burguesas dos séculos XVII e XVIII (VILANI, 2000).

A Idade Média é um dos momentos mais controversos da história, por ter sido uma fase de grande instabilidade tanto na seara política, quanto na seara social. A aceção de igualdade na sociedade medieval, utilizando como recorte os estamentos feudais (nobres, clérigos e servos) era fortemente hierárquica e tem raiz na igualdade dita geométrica, pois era destinado a cada um o que lhe era devido, tendo como base o grupo social ao qual se pertencia, observando-se, ainda, a imobilidade social destes (RODRIGUES, 2005).

Dentre os estamentos, o mais imponente e poderoso era formado pelos religiosos e tais motivações religiosas (divinas) ditavam as estruturas que fundamentavam o dito “Direito Divino de Governar”, ou seja, o direito “permitido” pelo Deus cristão e, com isso, o espaço público foi extinto junto à igualdade como princípio ou como prática (RODRIGUES, 2005).

Por sua vez, a Idade Moderna, foi marcada pela passagem do sistema feudal ao sistema capitalista de produção, trazendo à frente anseios do indivíduo em detrimento aos interesses da coletividade. Este período trouxe profundas transformações na ordem jurídica, política, econômica e social como: a mudança do valor atribuído ao indivíduo

(tendo enfoque, desta vez, individual), a formação dos Estados Nacionais, a Reforma Protestante, o Renascimento, a Revolução Científica, o ressurgimento do comércio e das navegações transformaram as cidades em lugares com maior liberdade e mobilidade social, voltando, a partir daí, a vinculação da palavra “cidadão” à cidade, caminhando para novos conceitos de igualdade e liberdade (GALUPPO, 2002)

Um marco extremamente importante na história da civilização ocidental, assinalando a passagem da Idade moderna para Idade contemporânea foi a Revolução Francesa. A concepção de igualdade que compõe o tripé de sustentação dos ideais de tal revolução (Liberdade, igualdade e fraternidade), era uma igualdade voltada à formalidade dos parâmetros fiscais e sociais da época, circunscritos pelas idealizações interessantes às classes (dominantes) mais ricas que atendiam à fatia de “cidadãos ativos” que compunham a sociedade (RODRIGUES, 2005).

Segundo Vilani (2000, p. 20), se para os antigos “A virtude cívica significava subordinação dos interesses pessoais aos ideais coletivos, entre os modernos, o ordenamento das questões públicas deve respeitar e refletir as preferências individuais.”. Contudo, mesmo diante de tantas transformações e de rupturas, a sociedade moderna ainda permanecia com as marcas da Idade Média, ou seja, a igualdade geométrica ainda se fazia presente e a divisão social entre clero, nobreza e povo era uma clara demonstração de que mudanças necessárias deveriam ocorrer em prol da afirmação da igualdade e do fim dos privilégios nobiliárquicos.

1.2 Igualdade Política

1.2.1. Igualdade sob a ótica dos contratualistas

Até o século XVII, era predominante a ideia de que a desigualdade dada entre as pessoas seria genuína, tida como natural e chegava a ser desejável que assim fosse. A partir de então, entram em vigor teorias calcadas tanto no jusnaturalismo quanto no contratualismo, que pressupunham uma ordem natural de igualdade. Nessa época não se tinha a desigualdade como algo ruim, muito pelo contrário, a desigualdade funcionava como mola propulsora à harmonia social/ “ordem social”, ou seja, todos deviam aceitar sua condição mantendo assim, um status vertical de mobilidade quanto às condições dos membros da sociedade (RODRIGUES, 2005).

Para Weffort (2011), Hobbes não compreendia a desigualdade como algo que surgia com o envolvimento social das pessoas, mas sim como algo que se iniciava a

partir da formação do Estado. Dizia que, as pessoas, no período anterior à constituição estatal (estado de natureza), estavam igualmente desamparados e expostos tanto a violência quanto a fome, ou seja, a igualdade leva à guerra de todos contra todos, ainda segundo Weffort (2011), Hobbes “[...] não afirma que os homens são absolutamente iguais, mas que são ‘tão iguais que...’: iguais o bastante para que nenhum possa triunfar de maneira total sobre outro.”

O pilar de desdobramento da igualdade para Hobbes se manifesta com a constatação de que, sendo reconhecidos como iguais, os indivíduos se submetem a um poder soberano (Estado) que lhes confere segurança para viver em harmonia com os demais, longe daquela condição de guerra em que todos eram inimigos de todos. Portanto, a igualdade natural, para este pensador, é tida como algo prejudicial e apenas a igualdade que prosperava através da tutela estatal seria a desejável (Weffort, 2011).

Já Locke compartilha da visão de Hobbes quando este trata sobre a igualdade havida no estado de natureza. Porém, não entende que esse momento que antecede o contrato social com o Estado se trate de um estado belicoso, como na teoria hobbesiana. Levando-se em consideração de que, há possibilidade da conflagração de um momento onde a violência é que dita as regras, o estado de natureza tende a ser calmo, pacífico entre os homens e este momento infere liberdade (Weffort, 2011).

Já Rousseau, por sua vez, concorda com as teorias de Hobbes e Locke apenas em certa medida: entende que, de fato, há uma conjuntura onde acontece o contrato social, todavia, concebe a igualdade como elemento vinculado a um estado precípua de felicidade, asseverando que o homem nasce essencialmente bom e que a sociedade é que o corrompe sendo este o estado de paz/ naturalidade a ser resgatado por meio do contrato social que é formado a partir do povo - que detém a soberania e, portanto, decide quem serão os mandatários (executores das leis) e também quando eles serão destituídos. A igualdade verdadeira consistiria, portanto, na proporção, e só seria benéfica quando combinada à liberdade (Weffort, 2011).

Em sua obra *Emílio*, por exemplo, Rousseau traz a visão de que os homens (em geral) devem ser educados de maneira a desenvolver certa autonomia de aprendizagem, e isso deturpa a antiga concepção de que a educação deva ser elitizada e não instituída equitativamente para todos os membros do Estado. No entanto, é muito importante

frisar que esta autonomia vista como sendo um modelo educacional a ser seguido não abrangia a educação feminina, como bem assevera Alicia H. Puleo (2003 p. 17):

Junto à afirmação da igualdade entre todos os homens e de seu direito à autonomia, sustenta-se que as mulheres devem estar submetidas e tuteladas pelos homens. Rousseau, no livro V de Emílio, sustenta que toda a educação das mulheres deve estar limitada a seus deveres para com os homens, “agradar-lhes, ser-lhes úteis, fazer-se amar e honrar por eles” [...] “aconselhar, consolar, fazer-lhes a vida agradável e doce”.

Ainda que Rousseau seja estudado como um exímio pedagogo, esta emancipação educacional, bradada por ele, se aplica, apenas, ao modelo masculino trazido em sua obra supracitada. Já à Sofia (Modelo feminino) é determinada uma educação desde sempre muito voltada à submissão. Isto posto, o momento de “atrever-se a saber” resta monopolizado ao gênero masculino (PULEO, 2003).

1.2.2 Igualdade Rawlsiana

A teoria de Rawls é, segundo Vaz (2016), composta, em grande parte, por um reflexo tido ao utilitarismo clássico em consonância com esta teoria, se a execução de algo aumenta sua felicidade, não interessa se este resultado é distribuído de maneira igual ou não, portanto, analisando este ponto a partir desta ótica, grandes disparidades entre pessoas ricas e pessoas pobres parecem respaldados a princípio. Todavia, o utilitarismo dá preferência a uma distribuição de maneira mais igualitária, entendendo-se que a utilidade marginal (valoração) dada ao dinheiro diminui à medida que este aumenta proporcionalmente.

Para Rawls (1997), uma acepção geral do que compreende a palavra justiça se concretiza quando os bens sociais primários — liberdades, oportunidades, riqueza, rendimento e as bases sociais da autoestima (um conceito impreciso) — são distribuídos igualmente (garantindo-se, assim, pontos iguais de partida às pessoas tuteladas pelo Estado), salvo uma distribuição desigual destes bens seja mais benéfico aos desfavorecidos socialmente: sendo esta a acepção utilizada na implantação de políticas afirmativas.

É necessário que se ponha em evidência que tratar as pessoas como iguais não pressupõe retirar todas as igualdades, mas sim afastar aquelas que trazem desvantagens reais a alguém. Este ponto abordado, embora importante, não funda uma teoria da

justiça completa, posto que só promover o acesso a uma determinada situação não garante que estas oportunidades sejam desfrutadas da melhor maneira possível e em sua integridade (VAZ, 2016).

Apesar de se mostrar como uma teoria que abrange pontos importantíssimos a serem debatidos, por si só, não resolve os conflitos existentes nessa temática, deve-se ainda estabelecer prioridades que devem ser respeitadas com relação aos princípios. Atingido um nível de bem-estar acima da sobrevivência, o princípio da liberdade igual tem prevalência sobre os demais, e o princípio da oportunidade justa prevalece sobre o princípio da diferença. Pode-se ilustrar tal primazia estabelecendo que a liberdade, seja ela de qualquer esfera (religiosa, sexual... etc.), não pode ser preterida para obter uma vantagem de natureza econômica, por exemplo.

Quanto às liberdades tratadas por Rawls, Faustino Vaz (2016) entende em sua resenha crítica sobre a teoria da justiça que: “As liberdades básicas a que Rawls dá atenção são os direitos civis e políticos reconhecidos nas democracias liberais, como a liberdade de expressão, o direito à justiça e à mobilidade, o direito de votar e de ser candidato a cargos públicos.”. Mostra-se, contudo, que a maior dificuldade de aplicação presente na teoria da justiça é a questão relacionada a saber como devem ser distribuídos os recursos econômicos, ou seja, o modo de aplicação da justiça distributiva.

2 IGUALDADE DE GÊNERO

O início da luta das mulheres por igualdade não pode ser datado precisamente enquanto movimento, todavia, mesmo que, relatado de maneira incipiente, levando em consideração que a historicização dos fatos passou um longo período de tempo sendo realizada, majoritariamente, por homens que escreviam para homens, há de se pontuar que a atuação das mulheres, desde os primórdios da Revolução Francesa, no século XVIII, era, de certa forma, organizada e se voltava à busca do reconhecimento de cidadania, liberdade e igualdade destas (PINTO, 2003).

Segundo Céli Pinto (2003), dentro deste mesmo viés, se mostra necessário destacar que, neste período, começou-se a questionar o lugar da mulher, sendo este moldado na religiosidade, no papel de mãe e de cuidadora do lar (apenas e de maneira

impositiva), sem que o fato de não estar nesse padrão, fizesse com que lhes restasse a fogueira.

Por volta das décadas de 70-80 do século passado, os direitos das mulheres, referenciados na dimensão contestadora de uma política que enfrentava as determinações da ditadura militar brasileira (1964 – 1985), eram ligados ao segmento que ia de encontro a tal período ditatorial e cuidava de assuntos de liberdade político-sociais das mulheres.

Apesar do Movimento Feminista ter uma expansão significativa neste período, os estudos sobre gênero já datavam de décadas passadas. Em 1968, Stoller traz com pioneirismo estudos que utilizaram a terminologia “gênero”, todavia o termo empregado não foi adotado de maneira ampla e teve maior disseminação em 1975 com o texto de Gayle Rubin: *The Traffic In Women: Notes On The Political Economy Of Sex*, o qual abordou o tema geral sexo/gênero.

A questão de gênero é uma preocupação teórica que só emerge no final do século XX e que, até esse momento, tais questões eram discutidas com uma referência dicotômica entre masculino/feminino, evidenciando uma suposta identidade sexual existente. (SCOTT, 1990)

Desde o nascimento, meninos e meninas têm, impostos a si pela sociedade, papéis e regras relacionadas ao seu gênero que são, previamente, atribuídas com base, pura e simplesmente, na genitália que o indivíduo possui. Pode-se entender que o “‘Gênero’ tem suas raízes na junção de duas ideias importantes do pensamento ocidental moderno: a da base material da identidade e a da construção social do caráter humano.” Nicholson (2000, p. 2) e segundo Guacira Lopes Louro (1997, p. 41) “[...] se produzem nas e pelas relações de poder”.

Além desses papéis preestabelecidos para o traço de comportamento, a heteronormatividade constituída através de atos que fiscalizam a expressão de orientação sexual das pessoas, entre outras, exclui do que é moralmente aceitável os relacionamentos que fujam à roupagem monogâmica e heterossexual, sendo apenas “aceitável” que essas regras sejam quebradas fora das vistas da família dita como tradicional, demonstrando um momento um tanto quanto hipócrita da sociedade.

Segundo Teruya (2000), Levando em consideração o modelo patriarcal predominante no Brasil no século XX, a partir de meados da década de 60, apesar de

novos arranjos familiares serem aceitos como tipos de família, o patriarcado, ainda que de forma mais incipiente, continua regindo o que é tido como “família modelo”.

Tal padrão heteronormativo dita regras ligadas ao sexo e ao comportamento sexual que se transforma a partir das variações sociais, políticas e culturais ao longo dos tempos, sendo o gênero cada vez mais mutável e flexível a fim de atender os anseios de uma sociedade machista e preconceituosa de maneira geral (SCOTT, 1990). A exemplo disto, uma pesquisa realizada pela ONU Mulheres e o Portal PapoDeHomem, com viabilização do Grupo O Boticário em 25 de outubro de 2016, detendo etapa qualitativa, que entrevistou 40 pessoas entre influenciadores e especialistas em São Paulo, Rio de Janeiro e Recife, e uma quantitativa, em que ouviu 20 mil pessoas online em todo o país, mostra que 95% das mulheres e 81% dos homens entrevistados concordam com a afirmação de que a sociedade é machista (ONU MULHERES, 2016).

As constituições das identidades de gênero além de definir a qual padrão o indivíduo deve se adequar, também é usado para estabelecer uma relação de superioridade ou inferioridade de acordo com o grupo ao qual se dá o pertencimento. BUTLER (2015) diz que: “Assim como a raça, a etnia, as classes sociais, entre outras, o gênero é a base das relações sociais, pois hierarquiza as relações homem-mulher, homem-homem e mulher-mulher”. Para além disso, deve-se entender que o vislumbre de gênero não apenas se orienta pela relação de poder, mas que se constitui disso. Dessa maneira:

[...] Talvez o adequado não seja simplesmente dizer que gênero esteja relacionado à noção de poder mas sim que gênero é fundado nessa relação: gênero deve ser concebido como uma relação de poder e não uma posição fixa atribuídas às pessoas. Ressaltamos ainda que ser mulher, do mesmo modo que ser homem, não são modos de viver universais, em mesmo quando se toma como exemplo uma única pessoa: essa pessoa vive de modos variados o que supõe ser sua vida. (LIMA; MÉLLO, 2012, p. 191).

É necessário ponderar que a construção de uma identidade de gênero é, antes de tudo, um processo de luta e resistência que subverte ao poder estabelecido (FOUCAULT, 1999) e é protagonizado tanto pelos movimentos feministas, quanto por outros movimentos sociais. Dentro desse contexto, vale-se ressaltar ainda que, como afirmou Elizabeth Souza-Lobo (1991, p. 247) que “ [...] frequentemente as análises

ignoraram que os principais atores nos movimentos populares eram, de fato, atrizes”, portanto as mulheres, integrantes fundamentais destes movimentos (ora de redemocratização do regime estatal), são, neste momento, inseridas no meio social enquanto agente público-coletivo e não mais restringida ao campo doméstico, sendo, pois, fator de impulsionamento à evolução no quesito desigualdade de gênero.

Em uma pesquisa realizada por Costa (2011) na cidade de Itaitinga/Ceará, na Casa de Privação Provisória de Liberdade (CPLL, III), era perguntado aos homens, que cumpriam pena por terem praticado algum ato de violência contra a mulher, o porquê deles terem realizado tal ato e, como resposta, todos atribuíram a culpa às mulheres (vítimas) e, geralmente, esta culpa estava relacionada a um papel tido como “feminino” que não fora realizado no exato momento da ordem proferida. Ou seja, ao sentir seu poder, enquanto homem, ameaçado, os entrevistados dão ensejo a atos de violência como lesões corporais e até o caso extremo de feminicídio por se acharem respaldados para tal. Corroborando tal informação, pesquisa realizada pelo Instituto Avon indica que 35% dos 897 homens (de 16 a 65 anos de idade) que foram entrevistados, entendem que trabalhos domésticos devem ser responsabilidade exclusiva ou predominante da mulher, ao passo que 48% entende como inconcebível ou desconfortável que mulheres trabalhem fora de casa enquanto homens cuidam dos afazeres domésticos.

Além dessa interface cruel que se desdobra desse tipo de desigualdade, ainda se pode exemplificar outras ramificações. Segundo o Retrato das Desigualdades de Gênero e Raça de 1995 a 2015, as mulheres trabalham em média 7,5 horas a mais que os homens por semana. Em 2015, a jornada total média das mulheres era de 53,6 horas, enquanto a dos homens era de 46,1 horas. Em relação às atividades não remuneradas, mais de 90% das mulheres declararam realizar atividades domésticas – proporção que se manteve quase inalterada ao longo de 20 anos, assim como a dos homens (em torno de 50%) (IPEA, 2015). Além disso, no geral, as mulheres, geralmente, têm dupla jornada (trabalham realizando afazeres domésticos e fazem as atividades ligadas a alguma profissão realizada antes de chegar a sua casa), sendo estes fatores salutarés à análise quando da indicação da necessidade de políticas públicas que dirimam a desigualdade de gênero existente.

Um dos elementos constitucionais que é, veementemente, desrespeitado no decorrer dessas violações aos direitos das mulheres é a dignidade no seu sentido amplo,

pois ela rompe, não só uma concepção de gênero, mas também com os pressupostos de uma dignidade baseada na condição humana de cada indivíduo.

Sarlet (2001, p. 60) assevera sobre a dignidade que:

Temos por dignidade da pessoa humana a qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão dos demais seres humanos.

As conquistas realizadas pelas mulheres no âmbito constitucional são, claramente, um marco, tanto para o movimento feminista quanto para as mulheres de maneira ampla. Alguns dispositivos legais evidenciam tais ganhos e podem ser ilustrados, segundo Flávia Piovesan (2016, pp. 3-4) por:

a) a igualdade entre homens e mulheres de maneira ampla (art. 5º, I) e, no âmbito da família (art. 226, § 5º); b) a concepção de união estável como entidade familiar (art. 226, § 3º, regulamentado pelas Leis nº 8.971, de 29 de dezembro de 1994 e nº 9.278, de 10 de maio de 1996); c) a proibição da discriminação no mercado de trabalho, por motivo de sexo ou estado civil (art. 7º, XXX, regulamentado pela Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995, que proíbe a exigência de atestados de gravidez e esterilização e outras práticas discriminatórias para efeitos admissionais ou de permanência da relação jurídica de trabalho); d) a proteção especial da mulher no mercado de trabalho, mediante incentivos específicos (art. 7º, XX, regulamentado pela Lei nº 9.799, de 26 de maio de 1999, que insere na Consolidação das Leis do Trabalho regras sobre o acesso da mulher ao mercado de trabalho); e) o planejamento familiar como uma livre decisão do casal, devendo o Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito (art. 226, § 7º, regulamentado pela Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, que trata do planejamento familiar, no âmbito do atendimento global e integral à saúde); e f) o dever do Estado de coibir a violência no âmbito das relações familiares (art. 226, § 8º, tendo sido prevista a notificação compulsória, em território nacional, de casos de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados, nos termos da Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003, bem como adotada a Lei “Maria da Penha” – Lei nº 11.340, de 7 agosto de 2006, para a prevenção e o combate da violência contra a mulher). Além desses avanços, merece ainda destaque a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, dispondo que cada partido ou coligação deverá reservar o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada sexo. Adicione-se, também, a Lei nº 10.224, de 15 de maio de 2001, que ineditamente dispõe sobre o crime de assédio sexual.

Para além das garantias constitucionais que influíram positivamente na melhoria do cenário exposto até então, é necessário que se pontue a evolução da “agenda” de gênero no Brasil e políticas públicas que tratem deste viés.

2.1. O Papel do Homem na Quebra da Lógica Machista e Redimensão dos Estereótipos

A dimensão do machismo como forma de opressão tanto feminina quanto masculina, se dá, até mesmo, desde antes do início do nascimento das pessoas, para tanto, estabelecem-se estruturas cartesianas onde, a princípio, as compleições físicas do sexo feminino, biologicamente distintas das do sexo masculino, são utilizadas como elementos justificativo a inferiorização deste grupo, enquanto a condição física do sexo masculino, como modelo de superioridade.

O início dessa desmistificação se desenha a partir da constatação de que a condição biológica, masculina e feminina, não deve estar diretamente atrelada a uma predestinação comportamental numa teia discursiva pré-estabelecida, devendo-se, portanto, pensar o corpo biológico, segundo Bento, “como uma folha em branco, esperando o carimbo da cultura que, por meio de uma série de significados culturais, assume o gênero” (BENTO, 2006, p. 71).

O machismo se estabelece, justamente, nestas respostas cênicas de performances (BUTLER, 2015) que são direcionadas a horizontes heteronormativos que estagnam as relações, hierarquizando-as e tornando-as vis, isto é, a prática machista aflige tanto os moldes do que seria a construção do masculino quanto do feminino e cabe a todos a desconstrução dessa lógica verticalizante das relações.

É de extrema importância salientar que os homens, de maneira geral, têm um papel fundamental a ser desenvolvido na quebra destes paradigmas trazidos pela cultura machista visto que, apesar de não ocupar o protagonismo no movimento feminista, a propagação e prática destas pautas faz com que o homem se distancie da posição institucionalizada de opressor (hierarquicamente superior) e interfira, positivamente, na perpetração de uma desconstrução dessa lógica frente às consequências desencadeadas pelo machismo naturalizado culturalmente.

Sabendo-se que o machismo traz consigo a falsa percepção, tanto do caráter patrimonial que é atribuído ao corpo da mulher, quanto a visão ilusória da existência de uma privacidade inviolável das relações “amorosas” (ainda e, principalmente, se eivada

de algum tipo de violência doméstica), é válida a análise de estruturas que, além de transparecer problemas indissociáveis da prática do machismo, tentam ilustrar a visão masculina da quebra deste paradigma.

Em uma pesquisa, realizada pelo Instituto Avon (2016), foi perguntado aos participantes (homens) qual seria a atitude mais importante para se evitar o preconceito e a violência contra a mulher. Para a maioria deles 37% a principal forma de contribuir contra o machismo é “ensinar os(as) filhos (as)/crianças a respeitar as mulheres”, 17% deles acham que “não ter atitudes preconceituosas ou machistas” é a melhor forma, 11% elencaram “conversar com um homem sobre preconceito e violência contra a mulher” como modo mais efetivo de enfrentamento ao machismo, seguidos por homens que escolheram, dentre as alternativas dispostas na entrevista, “não apoiar atitudes preconceituosas ou machistas”, 8% “conversar com mulheres sobre preconceito e violência contra a mulher”, 7% “repreender as pessoas que têm atitudes preconceituosas ou machistas”, 6% “pensar/refletir sobre as próprias atitudes”, 5% “pensar/refletir sobre o preconceito e violência contra a mulher” e 5% “participar de campanha sobre o preconceito e violência contra a mulher” 4%.

Observando tais dados, é importante que se diga que, a quebra da estruturação de uma sociedade machista se dá através da criação de novos nortes, diferentes dos que ainda são repassados de geração em geração e que engessam os moldes de comportamento e vivência social atribuídas às pessoas de acordo com o seu gênero (corroborando também o machismo hereditário), ou seja, todas as respostas dos participantes são passos consideráveis e necessários para o alcance de vieses imprescindíveis à manutenção de uma sociedade mais humanizada, como o respeito mútuo entre as pessoas de qualquer gênero, a desmistificação da sensibilidade masculina como afronta a sua virilidade heterossexual, o fim da coisificação e patrimonialização do corpo feminino, entre outras coisas.

Dentre as possibilidades de luta contra o machismo por parte dos homens ilustrada pela pesquisa mostra-se de enorme relevância tanto o reconhecimento das estruturas machistas que se perpassam culturalmente, quanto a disseminação e o aumento de meios que contribuem efetivamente para a quebra do sistema que oprime ambos os sexos (de maneiras e proporções díspares) na sociedade atual.

3 POLÍTICAS PÚBLICAS

3.1 Atenção à Saúde da Mulher

Antes de mais nada, analisando todos os argumentos trazidos até o momento, é necessário sobrepor as concepções mais relevantes sobre o conceito de políticas públicas: para Mead (1995), É um campo dentro do estudo da política que analisa o governo à luz de grandes questões públicas. Lynn (1980) a define como um conjunto específico de ações do governo que irão produzir efeitos específicos. Peters (1986) segue o mesmo veio: política pública é a soma das atividades dos governos, que agem diretamente ou através de delegação, e que influenciam a vida dos cidadãos (SOUZA, 2006).

Junto à Constituição Federal de 1988, começou, por influência e luta dos movimentos feministas que emergiram no Brasil nesta época, um momento de ascensão gradual da problemática que trata das desigualdades de gênero na agenda governamental e passa a contemplar várias áreas onde a desigualdade de gênero reforça desigualdade sociais de maneira geral.

De fato, a ação organizada do movimento de Como observa Leila Linhares Barsted (2001, p.35):

O movimento feminista brasileiro foi um ator fundamental nesse processo de mudança legislativa e social, denunciando desigualdades, propondo políticas públicas, atuando junto ao Poder Legislativo e, também, na interpretação da lei. Desde meados da década de 70, o movimento feminista brasileiro tem lutado em defesa da igualdade de direitos entre homens e mulheres, dos ideais de Direitos Humanos, defendendo a eliminação de todas as formas de discriminação, tanto nas leis como nas práticas sociais. No processo de elaboração da Constituição Federal de 1988, ensejou a conquista de inúmeros novos direitos e obrigações correlatas do Estado, tais como o reconhecimento da igualdade na família, o repúdio à violência doméstica, a igualdade entre filhos, o reconhecimento de direitos reprodutivos, etc.

Para a realização deste tipo de política afirmativa, é necessário que se identifique grupos de risco que subsumam suas necessidades aos benefícios oferecidos e vice-versa. Para ilustrar, a partir de um panorama preocupado em abarcar os segmentos mais pungentes com relação a desigualdade de gênero, serão analisadas três áreas de políticas públicas, que têm tido mais espaço no Brasil, como foco específico: saúde, violência e geração de emprego e renda (FARAH, 2004).

Priscilla Brito (2012, p. 2), construtora do Projeto Colaborativo da Universidade Livre Feminista, divulga no site “Blogueiras Feministas” que:

[...] a Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM), resultado de uma estratégia bem sucedida do movimento feminista para garantir o reconhecimento de suas pautas. Por meio da medida provisória nº 103 de 2003, o então presidente, Luiz Inácio Lula da Silva, transformou a antiga Secretaria de Estado dos Direitos da Mulher, vinculada ao Ministério da Justiça, na Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, ligada à presidência da República. Desde então ela vem se firmando como um órgão importante para a defesa dos direitos das mulheres.

Fortalecidas pela Secretaria de Políticas para as Mulheres, com relação ao setor da saúde, podem ser citados como referências, o Programa de Atenção à Mulher na Terceira Idade, de Londrina (PR), o Centro de Atenção Integral à Saúde Mulher (RJ) e o programa Uma Mudança no Paradigma de Atenção à Saúde, de Vitória (ES), que desenvolvem ações que cuidam de temas como sexualidade, planejamento familiar e orientações sobre os períodos de climatério e menopausa. Também ganharam espaço os programas Mãe Canguru, de Pernambuco e o Projeto Casulo (SP) que visam assistir a mulheres gestantes e a seus filhos como grupo de enfoque, apesar do PAISM (Programa de Atenção Integral à Saúde da Mulher) prezar por um cuidado que não apenas atribua o papel social de mãe à mulher, o foco é a sua saúde de maneira mais generalizada.

Desde os anos 80, a violência contra a mulher tomou lugar como tema que - mais do que - merecia importância nas pautas das políticas públicas que tratassem de desigualdade de gênero e, com escopo de ajudar mulheres a se protegerem de novas violações - principalmente nos casos de violência doméstica, foram implantadas, além das delegacias da mulher, “*Casas da mulher*” (SAFFIOTI, 1994) também se apresentando como um subterfúgio à melhoria da saúde psicológica e física da mulher.

O que caracteriza tais programas, em sua maioria, é o seu caráter integral, ou seja, ele não está preocupado apenas em fazer cessar aquela situação de vulnerabilidade a qual a mulher está exposta, mas também, evitar que se repita.

3.2 Emprego trabalho e renda das mulheres

O fim do século XX e, conseqüentemente, o início do século XXI foram marcados por transformações de parâmetros culturais, sociais e demográficos que influenciaram diretamente o trabalho feminino no Brasil. Diante de tais transformações

pode-se usar como demonstrativo a queda na taxa de fecundidade, com mais ênfase nas regiões mais desenvolvidas do país, até atingir 2,1 filhos por mulher em 2005 (FIBGE, 2006, p.50) e se apresenta taxa de natalidade total em 2015 com 1,72 filhos por mulher, a redução no tamanho das famílias que, em 2005, passaram a ser compostas por apenas 3,2 pessoas, em média, enquanto em 1992 tinham 3,7 (FIBGE, 2006).

Num primeiro plano, se mostra necessário destacar aumento (que tem sido constante) e propulsor nesta seara de modo a demonstrar também a variação no que é tido como papel da mulher no âmbito social.

Será tratado de início o problema da feminização da pobreza como fator determinante às maiores consequências sofridas pela população feminina (quando “chefe de família monoparental”) do que pela população masculina quando nesta mesma situação.

Tendo como base propulsora desta linha de pesquisa a autora Diane Pearce que, em artigo publicado na *Urban and Social Change Review* -1978, é necessária a análise trazida à pauta, pela primeira vez com estes termos, de que a “feminização da pobreza” deve ser estudada sob a ótica das consequências econômicas e sociais enfrentadas pela mulher (principalmente quando responsável única pelo mantimento de um lar bem como o sustento de filhos) (Novellino, 2004).

Para Novellino (2004, pág. 3):

A feminização da pobreza é um fenômeno que pode ser atribuído ao modo de participação da mulher no mercado de trabalho pelos seguintes motivos: (a) há uma prevalência de mulheres trabalhando em tempo parcial ou em regime de trabalho temporário; (b) discriminação salarial; (c) concentração em ocupações que exigem menor qualificação e para os quais os salários são baixos; e (d) participação nos mais baixos níveis da economia informal. Por este motivo, os estudos sobre feminização da pobreza e mulheres chefes de família/domicílio estarão sempre incluindo indicadores que possam dar conta de sua forma de participação no mercado de trabalho.

Embora se possa afirmar que a mulher tem participado mais do mercado de trabalho nos últimos anos, a renda feminina continua sendo inferior à renda masculina, tendo como fator determinante também, além dos que já foram citados, o fato de ter ocupações, muitas vezes informais que lhe conferem subsídios consideravelmente baixos.

Vale-se ressaltar que também o posicionamento de Mary Garcia Castro (1989) que trata da pobreza sob o prisma do gênero, entendendo que questões ligadas à classe social e raça, além das de gênero, devem ser base constituinte da discussão do enfrentamento à pobreza.

Corroborando também o pensamento de Bobbio (1992), que entende que não focalizar grupos específicos de mulheres, faz com que a finalidade da política pública, enquanto garantidora da equiparação entre os gêneros, se perca, ou seja, existem grupos femininos que apresentam um maior grau de vulnerabilidade como mulheres negras, mães solteiras e “chefes” de família, então, a focalização numa perspectiva mais dinâmica faz com que haja a chamada multiplicação de direito por especificação.

As políticas públicas que têm como problemática inicial a relação entre o trabalho e a mulher trazidas nas metas e linhas de ação do Plano Nacional de Política para Mulheres (PNPM, 2015, p. 15) buscam:

A promoção da inserção e da permanência das mulheres em relações formais de trabalho não discriminatórias em razão de sexo, origem, raça, etnia, classe social, idade, orientação sexual, identidade de gênero ou deficiência, com igualdade de rendimentos e fomento à ascensão e à permanência em cargos de direção; A promoção da autonomia econômica das mulheres por meio da assistência técnica e extensão rural, do acesso ao crédito e do apoio ao empreendedorismo, ao associativismo, ao cooperativismo e à comercialização, com fomento a práticas de economia solidária; A ampliação da oferta de equipamentos públicos e de políticas que favoreçam o aumento do tempo disponível das mulheres, promovendo a sua autonomia, inclusive para a sua inserção no mercado de trabalho; Estímulo à capacitação profissional de mulheres e a sua inserção em ocupações que não reforcem a divisão sexual do trabalho etc.

Para que isso ocorra de maneira efetiva, deve existir projetos conjuntos entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal em parceria com Entidades e Universidades que possam levar tais ações à prática. Segundo a Secretaria de Políticas para Mulheres, no período de 2011 a 2014, às Universidades e Institutos de Ensino e Pesquisa foram os órgãos que mais propuseram ações neste sentido (como demonstra gráfico abaixo).



Gráfico 1. Natureza Jurídica dos Proponentes dos Projetos Apoiados

Fonte: SPM, 2015 e SICONV, 2015.

Os dados de desigualdade e planos de ações, determinados no Plano Nacional de Políticas para Mulheres, demonstram a necessidade de cumprimento dessas diretrizes a fim de sanar os problemas expostos dando uma melhor qualidade de vida às mulheres também do ponto de vista laboral. Exemplo disto são as ações que têm como Unidade responsável a Secretaria de Políticas do Trabalho e Autonomia Econômica das Mulheres – SAE trabalhando com projetos que desenvolve áreas de: fortalecimento da política de autonomia econômica das mulheres; Mulheres relacionadas ao esporte e, com a interlocução da bancada feminina, comissões legislativas e parlamentares que tratem dos direitos das mulheres (SPM, 2014).

Segundo a Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres (2014), no período 2011 a 2014, foram apoiados 213 projetos e beneficiado um público de 49.470 mulheres, sendo 26% das mulheres no Sul, 26% no Sudeste, 8% no Norte, 12% da região Centro-Oeste e 27% das mulheres nordestinas.

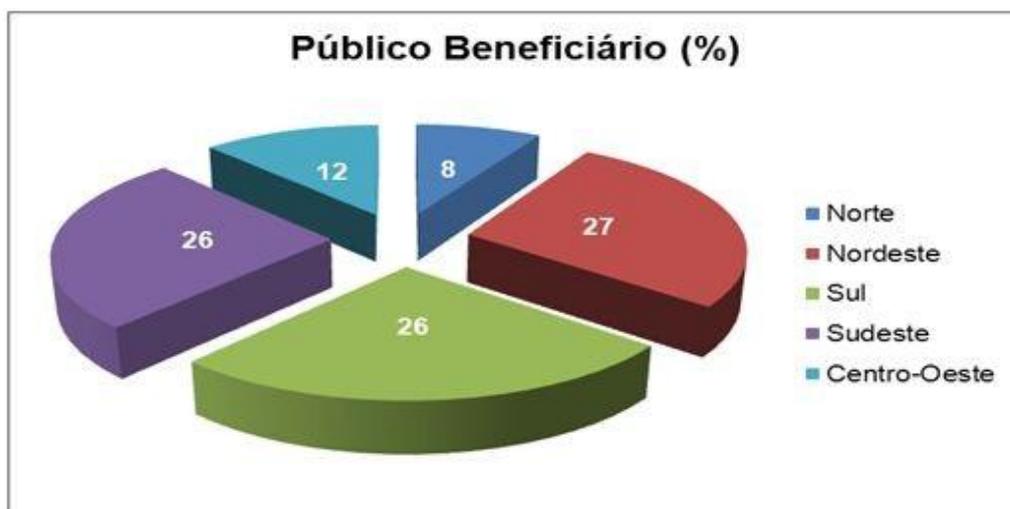


Gráfico 2. Total de mulheres beneficiárias por região no período de 2011 a 2014. Fonte: SPM, 2014 e SICONV, 2014.

Pode-se extrair também destes gráficos que a região Nordeste foi a que mais teve projetos apoiados e a que teve um número maior de mulheres beneficiadas, seguida por Sul/Sudeste, Centro-Oeste e Norte respectivamente.



Gráfico 3. Projetos Apoiados por região no período de 2011 a 2014. Fonte: SPM, 2014 e SICONV, 2014.

A análise deste último gráfico demonstra a necessidade destas políticas públicas nas regiões como um todo, destacando-se a população nordestina como região que demonstra maior apoio à projetos voltados à proteção da mulher do país.

3.3 Enfrentamento à Violência Contra a Mulher

A violência contra a mulher, é um problema tão antigo quanto a própria humanidade, tendo, como contrapartida, uma preocupação relativamente recente não somente enquanto tutela efetivada por normas de maneira geral, mas também no que se refere à consolidação de uma salvaguarda eficaz, onde o aparelho policial e/ou jurídico possa ser mobilizado, de fato, na proteção de mulheres e punição dos agressores.

A manifestação deste tipo de violência se perfaz de inúmeras formas, dentre elas, a violência física (que vai desde a prática de lesões leves, obstetrícia, até a consumação da morte da mulher), violência moral, patrimonial, psicológica e sexual. Com base no Plano Nacional de Políticas para Mulheres (2016, p. 42):

[...] segundo dados de 2006 a 2010 da Organização Mundial de Saúde, o Brasil está entre os dez países com maior número de homicídios femininos. Esse dado é ainda mais alarmante quando se verifica que, em geral, o homicídio contra as mulheres é cometido por homens, em sua maioria com quem a vítima possui uma relação afetiva, utilizando arma de fogo ou objeto cortante/penetrante e realizado nas próprias residências.

Segundo o Mapa da Violência de 2015 (Homicídio de mulheres no Brasil), entre 2003 e 2013, o número de vítimas do sexo feminino passou de 3.937 para 4.762 (533 deles classificados como feminicídio) no país, incremento de 21,0% na década. Essas 4.762 mortes em 2013 representam 13 homicídios femininos diários (WASELFI SZ, 2015).

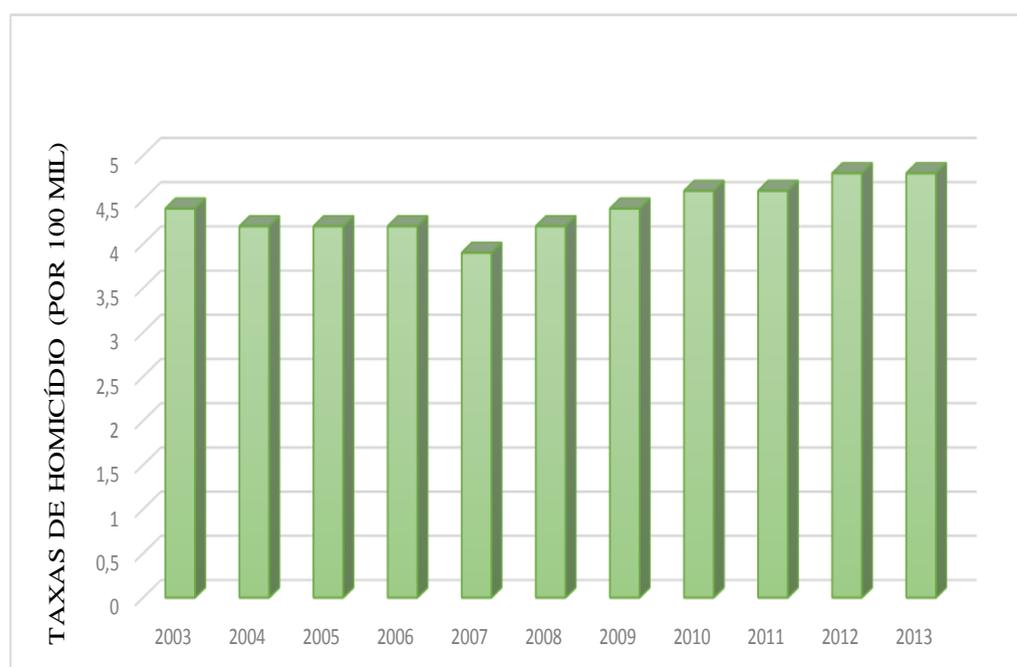


Gráfico 4. Evolução das taxas de homicídio de mulheres (por 100 mil). Brasil. 2003/2013. Fonte: Waiselfisz, 2015.

Há de se considerar a existência de uma enorme diversidade situacional entre as mulheres de um estado para outro e, ainda, dentro desse mesmo estado (considerando a particularidades de suas regiões). Todavia, analisando as taxas de violência contra a mulher a nível nacional compreendidas entre 2006 (momento utilizado como base por ser marco da vigência da Lei Maria da Penha) e 2013, vê-se que, conforme o gráfico abaixo, apenas em cinco Estados foram registradas quedas nas taxas: Rondônia (5,5%), Espírito Santo (10,8%), Pernambuco (22,3%), São Paulo (23,7%) e Rio de Janeiro (27,4%). Nas demais 22 Unidades Federativas, as taxas cresceram, ainda que com ritmos extremamente variados: de 3,1% em Santa Catarina, até 131,3% em Roraima (WASELFISSZ, 2015).

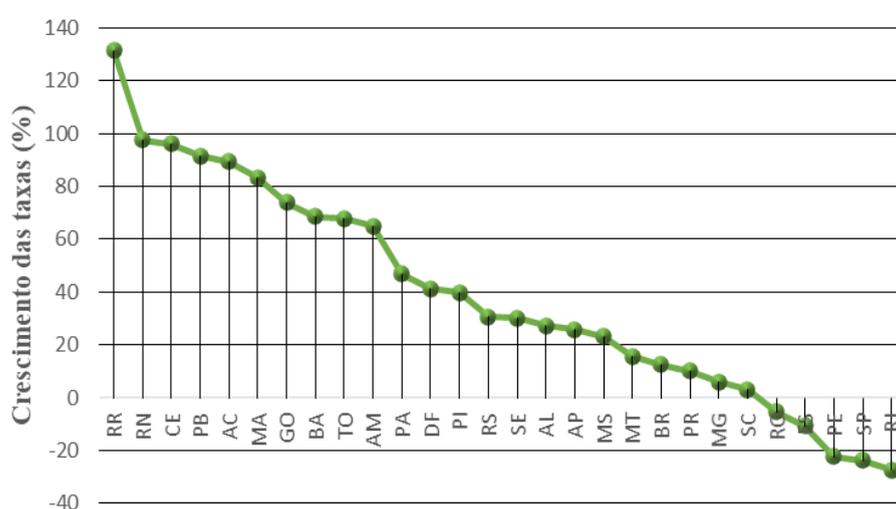


Gráfico 5. Crescimento % das taxas de homicídio de mulheres (por 100 mil). Brasil. 2006/2013. Fonte: WASELFISSZ, 2015.

É possível identificar que, apesar de haver variações nas taxas de homicídio de mulheres em regiões brasileiras, em nenhuma delas mostrou-se uma taxa irrisória, portanto, os índices demonstram a urgência de tornar essa tutela específica como pauta essencial à implementação de políticas públicas voltadas a proteção das mulheres.

Segundo dados levantados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, divulgados em 30 de Outubro de 2017, foram registrados no Brasil o total de 49.497 casos de estupro em 2016, sendo em uma média de 135 estupros por dia, 4,3% a mais que no ano de 2015. Além de, demasiadamente, preocupantes as análises de tais números reportados em pleno século XXI, ainda vale ressaltar que há uma parcela de

estupros que não é denunciada pelas vítimas por inúmeros motivos: medo do(s) agressor(es) (que por vezes é (são) da sua própria família), vergonha da exposição que a publicidade dos fatos traz para si, etc. Esta observação leva a acreditar que o número de casos de estupros, ocorridos de fato, possa ter sido ainda maior do que o relatado acima. Por sua vez, estatísticas da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco divulgadas em fevereiro de 2018, indicam que 5.978 mulheres foram vítimas de violência doméstica e familiar já neste ano, sendo 3.138 casos em janeiro (um média de 101 casos/dia) e 2.840 em fevereiro (mantida a média de 101 casos/dia) com destaque para os municípios que somadas às ocorrências de janeiro e fevereiro estão no topo do ranking, são eles: Recife (1750 casos), Jaboatão dos Guararapes (364), Olinda (311), Caruaru (293) e Petrolina (291) (SDS-PE, 2018).

Faz-se necessário ressaltar que por meio do Plano Nacional de Políticas para Mulheres (PNPM) houve um notório crescimento da Rede Especializada de Atendimento à Mulher, que, em 2013-2015, ano da publicação deste Plano, contava com cerca de 974 serviços, ou seja, ocorreu um aumento em 65,3% em comparação com o ano de 2007 (lançamento do Pacto) e em 194,3% em comparação com o ano de 2003 (criação da SPM), destacando-se ainda que o Ligue 180 alcançou 3 milhões de atendimentos desde sua criação. (PNPM, 2015).

Além disso, para o alcance de cada vez mais mulheres que tiveram seu direitos violados ou que estão, de alguma maneira, em situação que lhes confere risco, é de suma importância a prática das linhas de ações traçadas pelo PNPM, como criar Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher e/ou núcleos especializados nas demais delegacias existentes; Criar Centros Especializados da Mulher em situação de violência; Criar Serviços de Abrigamento; Ampliar o número de Postos de Atendimento Humanizados nos aeroportos para encaminhamento das mulheres em situação de tráfico de pessoas aos serviços da rede especializada de atendimento às mulheres em situação de violência; Criar Institutos Médicos Legais especializados de atendimento às mulheres em situação de violência etc, tornando assim, cada vez mais eficaz às políticas públicas para mulheres e seu papel de nivelar os pontos precípuos de partida (PNPM, 2015).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A problemática trazida em pauta enseja uma discussão da necessidade de políticas públicas que almejem alcançar a igualdade de gênero, da focalização do público que deverá ser beneficiário destas e dos benefícios trazidos por elas.

A igualdade, trazida na Constituição Federal como parâmetro a ser seguido por todos, perpassa qualquer concepção estática da população, ou seja, não se deve pensar em um tratamento igualitário destinado a uma sociedade equânime: primeiro porque a sociedade, em si, é plural, composta por povos díspares nos mais diversos aspectos; segundo que, devido a essa pluralidade, as pessoas têm necessidades diferentes, em graus diferentes, em momentos também diferentes e há a carência do auxílio de programas sociais que lhes supra tais condições.

É preciso pensar numa igualdade material muito mais do que numa meramente formal. Torna-se necessário enxergar e analisar as desigualdades de gênero, existentes em âmbito nacional, de modo a criar soluções que apazigue-as e torne mais digna e segura a vida das pessoas.

Necessário pontuar que, nas três searas das políticas públicas abordadas neste trabalho, quais sejam sobre a atenção à saúde da mulher, emprego e renda, e enfrentamento à violência contra a mulher ocorreu a expansão, criação e maior abrangência de políticas públicas em níveis díspares.

Apesar de ainda haver muito caminho a ser percorrido, a lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha) juntamente com a inserção do §2º, IV e §2º-A no art. 121 do Código Penal pelo advento da Lei 13.104/15 que trouxe o feminicídio como qualificadora deste tipo penal, formam uma espécie de carro-chefe de inegável importância no avanço do enfrentamento à violência contra a mulher.

Seguindo a mesma linha, os programas de Atenção à Mulher na Terceira Idade, de Londrina (PR), o Centro de Atenção Integral à Saúde Mulher (RJ), o programa Uma Mudança no Paradigma de Atenção à Saúde (ES), Mãe Canguru (PE) e Projeto Casulo (SP) ilustram muito bem, apesar das limitações tidas pelo próprio SUS (Sistema Único de Saúde), qual rota deve ser seguida quanto à atenção da saúde da mulher, e que esta aconteça no sentido mais amplo possível da palavra, não se restringindo à mulher-mãe, sis, branca, classe média etc.

Em contrapartida os programas voltados à expansão de emprego e equiparação salarial entre homens e mulheres, ressaltando a existência e eficácia considerável dos programas Bolsa Família e Minha Casa Minha Vida, que reconhecem a mulher como chefe de família e contribuem à emancipação destas, ainda enfrenta desafios muito grandes e a

equiparação salarial é um dos parâmetros a ser alcançado.

Depois de ponderar sobre estes pontos, resta demonstrada a importância das políticas públicas que enfrentam, direta ou indiretamente, a desigualdade de gênero no Brasil, fazendo com que os lugares comuns de partida sejam, paulatinamente, equiparados e, que, de maneira gradativa, se extinga tal processo desigual.

Ainda há que se pontuar a relevância da continuidade destas políticas afirmativas, visto que o resultado se constrói ao longo do implemento e funcionamento deste tipo de ação social, bem como através do aumento de órgãos que aderem e fortalecem tais ações afirmativas.

Após uma análise aprofundada de alguns dos vieses que necessitam de uma intervenção efetiva destas políticas públicas com relacionadas a questões de gênero, também é interessante que haja uma ampliação desses programas que lograram êxito.

Em suma, a discussão abordada está longe de ser exaurida, contudo, o objetivo do referido artigo, na pesquisa do papel de políticas públicas construídas a partir da igualdade constitucional, foi alcançado com êxito, buscando-se, assim, a corroboração do fato gerador das políticas afirmativas estudadas no decorrer dos tópicos abordados.

REFERÊNCIAS

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. Martin Claret. São Paulo, 2003.

BARSTED, Leila Linhares. A Legislação civil sobre família no Brasil. In: **As Mulheres e os Direitos Civis**. Coletânea Traduzindo a legislação com a perspectiva de gênero. Rio de Janeiro: Cepia, 1999.

BENTO, Berenice. **A reinvenção do corpo: sexualidade e gênero na experiência transexual**, 1ª ed. Editora Garamond, 2006.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. 11. ed. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BRASIL. Plano Nacional de Políticas para Mulheres - PNPM/Secretaria de Políticas para Mulheres. Brasília, DF. 2013 a 2015. Disponível em: <<http://www.spm.gov.br/assuntos/pnpm/publicacoes/pnpm-2013-2015-em-22ago13.pdf>> > Acesso em 5 de janeiro de 2018.

BRITO, Priscilla. **SPM: 10 anos de políticas para as mulheres?** Disponível em: <<http://blogueirasfeministas.com/2013/04/spm-10-anos/>> Acesso em 6 de janeiro de 2018.

BUTLER, Judith P., **Problemas de Gênero - Feminismo e Subversão da Identidade**, 8ª Ed. Saraiva, 2015.

CASTRO, Mary Garcia (1989). *apud* NOVELLINO, Maria Salet Ferreira. **Os estudos sobre feminização da pobreza e política para mulheres**. 2004. Disponível em: <<http://www.abep.org.br/publicacoes/index.php/anais/article/view/1304>> Acesso em 21 jan. 2018.

COSTA. Renata Gomes da. **Prisão e resignificação da violência: a punição e o enfrentamento em violência contra a mulher**. Trabalho de Conclusão de curso de graduação em Serviço Social da UECE. Fortaleza, 2011.

COSTA, Renata Gomes da. SILVERA, Clara Maria Holanda. MADEIRA, Maria Zelma de Araújo. **Relações de gênero e poder: Tecendo caminhos para a desconstrução da subordinação feminina**. 2012. Disponível em: <<http://www.ufpb.br/evento/index.php/17redor/17redor/paper/view/56/196>> Acesso em 22 jan. 2018.

FARAH, Marta Ferreira Santos. Gênero e políticas públicas. **Estudos Feministas**, Florianópolis, n. 12, jan.-abr. 2004. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ref/v12n1/21692.pdf>>. Acesso em: 28 novembro de 2017.

FBSP, Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Disponível em: <<http://www.forumseguranca.org.br/estatisticas/tableau-dignidade/>> Acesso em jan. de 2018.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-1976)**. Tradução de Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Notas técnicas: Síntese de indicadores sociais** (Série Estudos & Pesquisas – Informação Demográfica e Socioeconômica, 17).

GALUPPO, Marcelo Campos. **Igualdade e diferença: Estado democrático de direito a partir do pensamento de Habermas**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2002.

INSTITUTO AVON/DATA POPULAR. Percepções dos homens sobre a violência doméstica contra a mulher, 2013. Disponível em: <<http://centralmulheres.com.br/data/avon/Pesquisa-Avon-Datapopular-2013.pdf>> Acesso em 20 de novembro de 2017.

IPEA, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br/retrato/>> Acesso em 15 de outubro de 2017.

_____. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/retrato/indicadores_mercado_trabalho.html> Acesso em 3 de janeiro de 2018.

LIMA, Danúbia Valéria Rodrigues de. Sobre morte e gênero: uma análise dos papéis de gênero no contexto funerário dos sítios Justino-se e Furna do Estrago-PE. Disponível em: <<https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/10303>> Acesso em 10 de outubro de 2017.

LIMA, Mária Lúcia Chaves; MÉLLO, Ricardo Pimentel. **As Vicissitudes da Noção de Gênero: por uma concepção estética e antiessencialista**. Gênero na Amazônia, Belém, n. 1, jan./jun., 2012.

LOURO, Guacira Lopes. **Gênero, sexualidade e educação: uma perspectiva pós estruturalista**. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 1997.

NICHOLSON, Linda. Interpretando o gênero. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/11917/11167>> Acesso em 01 de outubro de 2017.

NOVELLINO, Maria Salet Ferreira. Os estudos sobre feminização da pobreza e política para mulheres. 2004. Disponível em: <<http://www.abep.org.br/publicacoes/index.php/anais/article/view/1304>> Acesso em 21 jan. 2018.

ONU Mulheres, Disponível em: <<http://www.onumulheres.org.br/noticias/81-dos-homens-consideram-o-brasil-um-pais-machista/>> Acesso em 10 de outubro de 2017.

PINTO, Celi Regina. **Uma história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Perseu Abramo, 2003.

PIOVESAN, Flávia. **Igualdade de Gênero na Constitucional Federal: Os Direitos Civis e Políticos das Mulheres no Brasil.** Disponível em <<https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/outras-publicacoes/volume-i-constituicao-de-1988/principios-e-direitos-fundamentais-igualdade-de-genero-na-constituicao-federal-os-direitos-civis-e-politicos-das-mulheres-do-brasil>> Acesso em 15 de setembro de 2017.

PULEO, Alicia H. **Filosofia e gênero: da memória do passado ao projeto de futuro.** Disponível em: <<http://library.fes.de/pdf-files/bueros/brasilien/05630.pdf>> Acesso em 13 de setembro de 2017.

RAWLS, John. **Uma teoria da justiça.** Tradução Almiro Pisetta e Lenita M. R. Esteves. - São Paulo : Manins Fontes. 1997.

RODRIGUES, Eder Bomfim. **Da igualdade na Antiguidade clássica à igualdade e as ações afirmativas no Estado Democrático de Direito.** Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 10, n. 870, 20 nov. 2005. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/7610>>. Acesso em: 19 maio 2018.

SAFFIOTI, Heleieth. **Violência de Gênero no Brasil Atual.** Revista Estudos Feministas / CIEC/ECO/UFRJ n. especial – 2º semestre, Out., 1994.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais.** 2ª ed. Porto Alegre. Livraria do Advogado, 2001.

SCOTT, Joan. **Gênero: uma categoria útil de análise histórica.** In: Educação e Realidade. Porto Alegre, v.16, n.2, 1990.

SDS-PE, Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco. Disponível em: <http://www.portaisgoverno.pe.gov.br/c/document_library/get_file?uuid=dd6d30b8-c4b1-4cfd-b244-e6db6cc54f86&groupId=124015> Acesso em 15 de janeiro de 2018.

SOUZA, Celina. **Sociologias,** Porto Alegre, ano 8, nº 16, jul/dez 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/soc/n16/a03n16>> Acesso em 15 de dezembro de 2017.

SOUZA-LOBO, Elizabeth. **A classe operária tem dois sexos: trabalho, dominação e resistência.** São Paulo, Brasiliense, 1991.

TERUYA, Marisa Tayua. **A família na historiografia brasileira.** Bases e perspectivas teóricas, 2000 Disponível em <<http://www.abep.org.br/~abeporgb/publicacoes/index.php/anais/article/viewFile/1041/1006>> Acesso em 29 de setembro de 2017.

VAZ, Faustino. **A teoria da justiça de John Rawls,** in Crítica. Disponível em: <http://criticanarede.com/pol_justica.html> Acesso em 2 de setembro de 2017.

VILANI, Maria Cristina Seixas. **Origens medievais da democracia moderna.** Belo Horizonte: Inédita, 2000.

WASELFISZ, Jacobo. Mapa da Violência: Homicídio de Mulheres no Brasil. 1ª ed, Brasília-DF, 2015. Disponível em: https://www.mapadaviolencia.org.br/mapa2015_mulheres.php Brasil: Unesco, 2015. Acesso em Jan. 2007.

WEFFORT, Francisco C., **Os clássicos da política**, 14.ed., São Paulo, Ática, 2011.